FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

Fundação Carlos Gomes
Fls. 87

CONTRATO N° 015/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E AMAZON CARDS S/S LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-174, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 3188328 SSP/PA e CPF nº. 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, Belém/PA, e, de outro lado, a empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede em Belém/PA na Rod. Arthur Bernardes, 605 – 1º andar, sala 16, Telégrafo, CEP: 66.115-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 63.887.699/0001-73, neste ato representada por sua sócia **TAMYA ROCHA REBELO,** brasileira, portadora do RG nº. 3.292.994 SSP/PA e do CPF nº. 818.243.602-82, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA, e **EDEMILSON DO SOCORRO DA COSTA MAGNO,** brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG 1339844 SSP/PA e CPF: 361.611.282-68, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pa, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço 001/2017 - CMA, tipo menor preço global, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº.10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação impresso (papel), para atender as necessidades da Fundação Carlos Gomes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO FISCAL

Fica designado através deste ato o servidor responsável pelo departamento que motivou a presente despesa para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada, em até 05(cinco) dias, segundo cronograma acordado no momento da contratação, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado a CONTRATADA no momento da assinatura do contrato;

3.2. Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CONTRATO N° 015/2017

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor total do contrato importa na quantia de **R$ 46.350,00** (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta reais), de acordo com o discriminado abaixo:

Especificações	Qde.	Taxa de Administração	Valor	Valor com taxa
Serviço de fornecimento de vale alimentação impresso (papel) individuais	4.500	3%	R$10,00	R$10,30

4.2. Os preços mencionados acima, durante a vigência deste contrato, são fixos e irreajustáveis, ficando, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contato, conforme disposto no artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.3. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 4.1 não estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, como: transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem que por sua vez é de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1.As condições de pagamento do(s) objeto(s) licitado(s) entregues pelo proponente (licitante vencedor) serão efetuadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente.

5.2.Quando do pagamento a contratante deverá comprovar a sua situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 90 (noventa) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4.Os preços mencionados acima, durante a vigência deste contrato, são fixos e irreajustáveis, ficando, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contato, conforme disposto no artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.5.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.6. A CONTRATANTE é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos profissionais, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, e

CONTRATO N° 015/2017

quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATADA, como especifica o subitem 4.3.

5.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital no qual este Contrato é vinculado.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.9. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Fundação Carlos Gomes, o pagamento será realizado em c/c do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto ofertado que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço 001/2017-CMA;

6.2. Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Pregão presencial para sistema de registro de preço global nº. 001/2017-CMA e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A CONTRATADA está obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto contratual que estejam de acordo com o disposto no art. 65 §1º da Lei nº. 8.666/93;

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

CONTRATO N° 015/2017

9.1.1. A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela CONTRATADA implicará em multa moratória, não compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

9.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

9.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. Findo o prazo de realização dos serviços objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela CONTRATANTE, serão tornados sem efeito.

9.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

9.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

9.7. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
a) Comportar-se de modo inidôneo;
b) Fizer declaração falsa;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei n.º 8.666/93;

CONTRATO N° 015/2017

9.9. Comprovado impedimento ou reconhecida forca maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

9.10. A critério da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a. contratada.

9.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à. CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a CONTRATANTE ou a terceiros;

10.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

10.1.2. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto ofertado de acordo com as especificações constantes no anexo I denominado termo de referência, do edital do pregão presencial para sistema de registro de preço, tipo menor preço global nº 001/2017-CMA, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pelas especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento.

10.1.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os tickets, cumprir entrega, determinar o prazo de validade mínima para os tickets de 06 (seis) meses, substituir vales-alimentação com prazo vencido.

CONTRATO N° 015/2017

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2. Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução/entrega dos serviços/produtos, providenciarem o competente pagamento;

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

10.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para a rescisão contratual as situações previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal.
No caso de rescisão Administrativa amigável, está deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do(a) Sr(a) Superintendente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
12.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1 deste contrato;
12.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho – 47201 13 392 1444
Ação/Atividade – 8421
Fonte – 0101

CONTRATO N° 015/2017

Elemento de despesa – 339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

15.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

15.3. A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

15.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pela servidora **SÍLVIA MÔNICA PEREIRA HUNDERTMARK,** Diretora Técnica, nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

17.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

17.2. Informar à Superintendência as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

Fundação Carlos Gomes
Fls. 96
Interno

CONTRATO N° 015/2017

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém - PA, 12 de MAIO de 2017.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

AMAZON CARDS S/S LTDA
CONTRATADA